

DECRETO Nº. 14.505/11
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 6.751, de 17 de dezembro de 2004, que "institui no Município de São José dos Campos, o Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 55045-0/08,

DECRETA:

Art. 1º. A assinatura de Termo de Parceria a ser firmado com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 6.751, de 17 de dezembro de 2004, deve seguir o regulamento estabelecido por este decreto.

Art. 2º. A entidade interessada em firmar Termo de Parceria com o Município deverá protocolar seu requerimento junto ao órgão competente da Administração Pública, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do seu estatuto atualizado;

II - cópia da ata de assembleia ou outro documento comprobatório de que quem assina o requerimento possui poderes para representar a entidade;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

IV - especificação detalhada do programa de trabalho proposto, demonstrando o interesse público envolvido;

V - propostas de metas e de resultados a serem atingidos, com prazos de execução e critérios objetivos para avaliação de desempenho a serem utilizados para acompanhamento do projeto, mediante indicadores de resultados;

VI - previsão de receitas e despesas necessárias ao cumprimento de projetos, acompanhado de cronograma físico-financeiro e com a origem provável de cada receita pretendida, com estipulação item por item, nos moldes previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 6.751, de 17 de dezembro de 2004;

VII - especificação de como será apresentado, ao término de cada execução, o relatório sobre a execução do projeto, inclusive de como será apresentado o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

VIII - comprovação de que a entidade possui equipe própria ou de que forma a constituirá para adequadamente prestar as contas, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 6.751, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 3º. A entidade deverá declarar se em decorrência do objeto do Termo de Parceria ocorrerá a aquisição de bem imóvel e de que forma esse imóvel será utilizado durante a execução do projeto e qual a sua destinação ao final, de modo a não gerar prejuízos aos cofres públicos, ao que tange aos recursos oriundos de verbas públicas.

Art. 4º. O requerimento da entidade deverá tramitar em todas as Secretarias Municipais, cuja área de atuação possa de alguma forma ter ligação direta ou indireta com o projeto a ser desenvolvido e, se houver interesse de alguma delas, a entidade deverá fazer apresentação do projeto e esclarecer dúvidas, quando solicitado.

Art. 5º. Antes do Termo de Parceria ser firmado, deverá ser informado no processo administrativo em que tramita o requerimento da entidade, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas e obtida a manifestação dos Secretários responsáveis pelas pastas afetas ao projeto proposto, bem como do Secretário da Fazenda.

Art. 6º. A minuta final do Termo de Parceria a ser firmado e o projeto deverão passar pela aprovação dos Secretários das pastas afetadas pelo projeto, pelo Secretário da Fazenda, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Chefe de Gabinete.

Art. 7º. O Termo de Parceria a ser firmado e a respectiva execução do projeto e prestação de contas deverá seguir a legislação vigente.

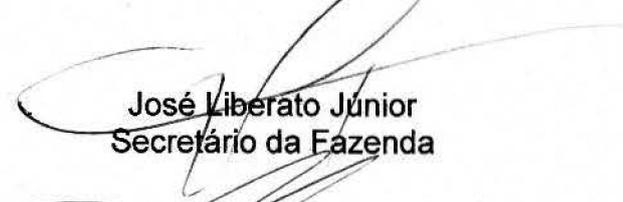
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2011.

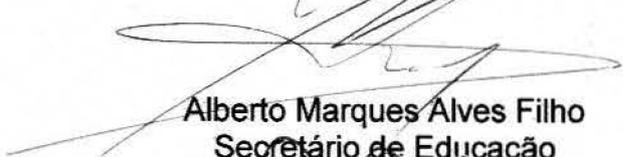

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



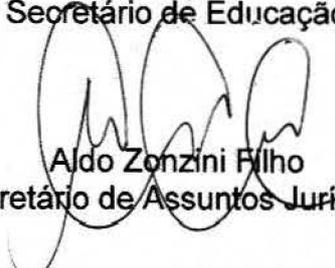
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Alberto Marques Alves Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois
mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos